



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

- LEI Nº 916/86 -

EMENTA: Efetiva através de enquadramento em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Legislativo Municipal do Salgueiro, correspondente aos respectivos contratos ou nomeações interinas, os servidores que até 31 de dezembro de 1985, contém 05 (cinco) anos ou mais de serviço.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 1986 aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Os Servidores contratados ou nomeados pela Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, que contém (05) cinco anos ou mais de contrato ou nomeação, contados na data da publicação da presente Lei, serão efetivados a partir de 01 de janeiro de 1986, através do enquadramento em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Legislativo do Município, correspondentes aos dos respectivos cargos do contrato ou nomeação.

ART. 2º - Para provimento dos cargos de que trata o artigo anterior, o servidor no prazo de (60) sessenta dias, contados da vigência da presente Lei, deverá dirigir requerimento a Secretaria da Câmara Municipal, solicitando seu enquadramento e manifestando expressamente sua opção pelo Regime Estatutário, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara Municipal, fará publicar a Relação Nominal dos Servidores que preencham requisitos estabelecidos nesta Lei, no Mural desta Câmara.

ART. 3º - Os Servidores cujos contratos não possuam cargos correspondentes no Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Legislativo, serão efetivados através do enquadramento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

PAG.02

ESTADO DE PERNAMBUCO

em cargos específicos, de classe única que serão criados na forma prevista nesta Lei, cujas especificações constarão da respectiva Portaria de Enquadramento.

ART. 4º - O enquadramento do que trata esta Lei, conterá nome, matrícula e tempo de serviço de contrato ou nomeação do servidor efetivado.

Parágrafo Único - No texto de cada Portaria, serão expressamente rescindidos de contratos dos servidores efetivados, vedada a contratação de outros servidores em sua substituição.

ART. 5º - Os servidores comprovando serviços prestados contratuais, ou outra nomeação anterior no Município, gozarão dos direitos desta Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do corrente exercício financeiro.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO SALGUEIRO, 24 de abril de 1986.

Damião Antonio do Nascimento
DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO
- Presidente -

Jose Alves Ferreira
JOSE ALVES FERREIRA
1º Secretário

Jose Belarmino Angelo
JOSE BELARMINO ÂNGELO
2º Secretário